



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 369, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a regulamentação para a realização dos Processos Seletivos Especiais de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002112/2020-66, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2021, via teleconferência, e

Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando a Resolução Consepe/Ufopa nº 200, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial na Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe/Ufopa nº 299, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe/Ufopa nº 331, de 28 de setembro de 2020, que institui o Regimento de Graduação da Ufopa, bem como as modalidades de ingresso previstas nos artigos 188, 189, inciso II, e 191;

Considerando a realização do Processo Seletivo Especial Indígena – PSEI a partir de 2010 e do Processo Seletivo Especial Quilombola – PSEQ a partir de 2015, para ingresso aos cursos de graduação da Ufopa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos Processos Seletivos Especiais Indígena e Quilombola, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Ufopa compreende os processos seletivos especiais como instrumentos de consolidação da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa) que tem, entre seus objetivos, a efetivação da igualdade de oportunidades e a promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas e das populações quilombolas, entre eles o acesso à educação superior pública e gratuita.

DOS PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS

Art. 3º Na Ufopa, serão realizados anualmente, de acordo com o calendário acadêmico vigente, os seguintes processos seletivos especiais:

- I. PSEI; e
- II. PSEQ.

Art. 4º A realização de outros tipos de processos seletivos especiais deverá ser aprovada pelo Consepe.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O PSEI destina-se à seleção de candidatos indígenas que possuam vínculo social, cultural, político e familiar com comunidade indígena, cuja confirmação ocorrerá mediante declaração de autorreconhecimento assinada pelo candidato e declaração de pertencimento étnico emitida e assinada por lideranças reconhecidas e por representante legal de Associação/Conselho/Federação reconhecido pela comunidade local.

Art. 6º O PSEQ destina-se à seleção de candidatos quilombolas que possuam vínculo social, cultural, político e familiar com o território quilombola, cuja confirmação ocorrerá mediante declaração de autorreconhecimento assinada pelo candidato e declaração de pertencimento emitida pelas Associações/Federações quilombolas e assinada por três lideranças quilombolas.

DAS VAGAS

Art. 7º Serão garantidas, em todos os cursos de graduação da Ufopa, vagas para ingresso via PSEI e PSEQ, observando o quantitativo de vagas disposto no ato autorizativo dos cursos.

§ 1º Os cursos com oferta anual de até 30 (trinta) vagas reservarão, no mínimo, uma vaga para o PSEI e uma vaga para o PSEQ.

§ 2º Os cursos com oferta anual acima de 30 (trinta) vagas reservarão, no mínimo, duas vagas para o PSEI e duas para o PSEQ.

§ 3º Nos cursos com oferta anual acima de 30 (trinta) vagas, haverá, no PSEI, reserva de uma vaga para candidatos indígenas que não têm a língua portuguesa como língua materna. Não ocorrendo o preenchimento, a vaga retorna para os demais candidatos do PSEI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º Os processos seletivos especiais de ingresso em curso de graduação serão organizados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – CPPS, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, de acordo com o disposto no Art. 208 do Regimento de Graduação da Ufopa.

§ 1º Compete à CPPS:

- I. elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos para apreciação do Consepe;
- II. articular medidas de longo prazo necessárias à eficiência dos processos seletivos;
- III. propor ao Consepe os programas e os critérios de acesso, oferecendo instruções complementares, quando necessário;
- IV. elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;
- V. acompanhar a realização dos processos seletivos;
- VI. divulgar a classificação dos candidatos selecionados nos processos seletivos especiais;
- VII. apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual deve constar análise crítica dos resultados e sugestões de aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes;
- VIII. deliberar sobre os assuntos relacionados à execução dos processos seletivos.
- IX. outras atribuições delegadas nos editais dos processos seletivos.

§ 2º A CPPS poderá designar Comissão Avaliadora e/ou recomendar contratação de banca organizadora externa responsável pela elaboração, aplicação e correção dos instrumentos avaliativos de seleção de candidatos às vagas dos processos seletivos.

Art. 9º As fases dos processos seletivos especiais e os critérios de avaliação constarão em edital específico, observando a legislação vigente, a consulta prévia realizada com o público-alvo e a especificidade linguística dos candidatos.

Art. 10. Será garantida, em todas as fases dos processos seletivos, a interposição de recurso, respeitando as regras e prazos do edital.

DOS SEMINÁRIOS

Art. 11. Serão realizados, a cada dois anos, seminários com o objetivo de avaliar os processos seletivos realizados e consultar lideranças comunitárias e as populações envolvidas sobre os processos seletivos subsequentes.

Parágrafo único. Para a definição da periodicidade, local e formato dos seminários, deverão ser considerados as especificidades de cada público atendido.

Art. 12. Os seminários de natureza consultiva fornecerão subsídios para o aperfeiçoamento dos processos seletivos.

Art. 13. Poderão participar dos seminários a comunidade acadêmica interna e externa,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

movimentos sociais, instituições governamentais e não governamentais e outros órgãos e/ou instituições que acompanham os debates dos dois processos seletivos.

Art. 14. A Ufopa poderá realizar outras reuniões, independente dos seminários, para discutir os processos seletivos especiais, bem como outros espaços consultivos como assembleias, fóruns, plenárias, conferências com associações, entidades e comunidades envolvidas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. A Ufopa garantirá recursos necessários à realização dos Seminários, de que trata o artigo 11, e dos Processos Seletivos Especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As normas estabelecidas nesta resolução serão aplicadas nos processos seletivos especiais realizados a partir de 2022.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela CPPS e, segunda e última instância, pelo Consepe da Ufopa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão